



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM EXISTENTE NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC

**Em referência: ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

No dia 26/05/2022, às 14h15, na sala do Pregão da Prefeitura de Caçador-SC, reuniram-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 9.471/2021, alterado pelo Decreto 9.587/2021, sob o comando do Presidente, e o preposto da empresa **CS Construtora LDA** com a finalidade de deliberar sobre os documentos de habilitação apresentada pela empresa proponente referente à Licitação em epígrafe. A primeira disposição será realizar os apontamentos sobre os documentos da única licitante presente no certame **CS CONSTRUTORA LTDA**. Registra-se que analisando as disposições da qualificação técnica do item 5.1.3, alínea “b” do instrumento convocatório ao exigir a comprovação de execução de serviços compatíveis com **DRENAGEM, DRENO E CANALETA DE DRENAGEM SUPERICIAL**. *A priori*, apesar dos termos técnicos, a análise pela Comissão Permanente de Licitações em comparativo ao Acervo Técnico nº 252022139421 dos serviços já executados pela Licitante, constata-se a execução expressa e idêntica de serviços de Drenagem na dimensão de 574 m<sup>2</sup>, serviços de Dreno com a dimensão de 574 m<sup>2</sup> e serviços de Canaleta de Drenagem Superficial na dimensão de 102 m<sup>2</sup>. Ao que se analisa da exigência editalícia com a comprovação técnico-profissional da Licitante, não há complexidade técnica para manifestação dos engenheiros do IPPUC, visto a simplicidade de conferência documental com a disposição do edital. Portanto, a Comissão de Licitação **declara a única participante no certame habilitada**, tanto nas disposições da habilitação jurídica, quanto na qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. Não havendo interesse recursal, passou-se a análise pormenorizada do orçamento analítico apresentado pela empresa, bem como o cronograma físico-financeiro. Não há objeções quanto aos valores, descritivos e quantitativos, sendo declarada classificada a proposta pelo valor global de R\$ 162.582,28 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos). Ressalta-se somente que a empresa declarou simploriamente que na



sua proposta estão inclusos os encargos sociais. Para tanto, o item 6.3.4 do instrumento convocatório incide a necessidade de envio declaração dos encargos utilizados na proposta. Somente a declaração não é suficiente, mas há necessidade de detalhar os encargos em uma tabela. Assim, fica concedido o prazo máximo para envio da tabela dos encargos incidentes na proposta até o dia 30/05/2022 às 19h, bem como o detalhamento do BDI na proposta, visto que em sessão o preposto informou que em sua proposta já está incluso o BDI de 23%, mas não detalhado por ausência de previsão no edital. Portanto, fica suspensa a sessão para o envio dos documentos acima citados no prazo estabelecido para conclusão do presente julgamento licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes. Publique-se. Intime-se.

---

Lucas Filipini Chaves  
Presidente

---

Silvana Schmidt  
Membro

---

Cleberton Campina de Souza  
Preposto da empresa CS Construtora LTDA